



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º

Art. 13 Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

JUSTIFICATIVA

O aumento dos módulos fiscais de quatro para quinze para averiguar os requisitos por meio de declaração do ocupante para fins de regularização fundiária pode agravar os conflitos no campo. A publicação “Conflitos no Campo Brasil” da Comissão Pastoral da Terra, divulgada anualmente demonstra que a maioria dos conflitos fundiários se dá em áreas superiores aos quatro módulos fiscais, como infrações ambientais, conflitos por água, grilagem de terras, trabalho escravo, entre outras.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19677.62443-16

|||||
SF/19677.62443-16